

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, $2^{\rm o}$ andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 - http://www.agenciasus.org.br

CONTRATO Nº XX/2025

Processo nº 495/2024/UGP/DIOP/AgSUS

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A

AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de ezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada elo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pesso arádica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 do 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada or seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 2/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada CONTRATANTE.
I, inscrita no CNPJ sob o n°, com sede na, neste ato representado or, doravante designada como CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, fundamentado no processo de Credenciamento, em conformidade com as disposições estabelecidas na Resolução CDA n^{o} 23, de 16 de junho de 2025, especialmente no disposto em seu art. 14, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de clínica especializada na prestação dos serviços de segurança e saúde do trabalho, para atender às necessidades da Agência Brasileira de Apoio à Gestão do SUS - AgSUS.

Parágrafo único - A Solicitação de Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá duração de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a Agência.

Parágrafo único: A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo, conforme estipulado nos Artigos 66 e 67 do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, observando os seguintes critérios:

- a) apresentação de relatório de fiscalização que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- $b)\ seja\ juntada\ justificativa,\ por\ escrito,\ de\ que\ a\ CONTRATANTE\ mant\'em\ interesse\ na\ continuidade\ do\ serviço;$
- c) seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;
- d) manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e) confirmação de que a CONTRATADA mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Item	Serviço	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário R\$
1	PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos.	(*) Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09), através do Levantamento de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a		
	Contrato XX	Agência. 10071634)	n 1	

2	Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais.	(*) Inclusão de Riscos Psicossociais no PGR/Inventário de Riscos e o Plano de Ação, por Grupo Homogêneo de Exposição - GHE.		
3	Emissão de Laudo	(*) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho/Ambiental.	Por demanda	
4	Emissão de Laudo Técnico	(*) Laudo Técnico de Segurança, para atestar a conformidade das atividades com os requisitos de segurança da NR 24 (condições exigíveis no local de trabalho - Alojamentos).		
5	Emissão de Laudo	(*) Laudo de Periculosidade		
6	Emissão de Laudo	(*) Laudo Técnico de Insalubridade		
7	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	(*) Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07)		
		a. Exame clínico		
		b. Anti-HBS		
		c. Audiometria Tonal		
		d. Espirometria		
		e. RX de tórax		
8		f. Teste romberg		
	Exames médicos	g. ECC		
	complementares	h. EEG	Por demanda	
		i. Glicemia de jejum		
		j. Teste de Ishihara		
		k. Acuidade visual		
		I. Coprocultura - Cultura das fezes		
		m. EPF - Parasitológico de fezes		
		n. Hemograma completo		
		o. Exames complementares necessários de acordo com a periodicidade definida no PCMSO		
9	Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	(*) Elaboração e envio dos PPPs (quando necessário) emissão de PPPs com base nos registros ocupacionais e ambientais.	Por demanda	
		a. Admissional		
		b. Demissional		
	Exames Ocupacionais	c. Periódico		
10	Exames Ocupacionals	d. Retorno ao Trabalho		
		e. Alteração de função	Por demanda	
		f. Homologação de atestado		
		a. Enquadramento de PCD		
1 1	Consult 5	b. Avaliação previdenciária	Por demanda	
11	Consultas Especializadas	c. Avaliação Psicossocial		
12	Envio de eventos para o e-Social	S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (exames médicos) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco S-2221 – Exames Toxicológicos (e demais eventos aplicáveis)	Por demanda	
	Contrato XX	(*) Serviço de Perícia Técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho (Assistência Técnica Judicial) -	g. 2	

13	PERÍCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	consiste na atuação de profissionais especializados, com experiência em demandas judiciais relacionadas à segurança do trabalho. O escopo do serviço compreende: análise detalhada dos autos processuais, elaboração de rol de quesitos técnicos, participação nas diligências periciais designadas pelo juízo, coleta de informações técnicas, emissão de laudo ou parecer técnico fundamentado, bem como a elaboração de subsídios técnicos para manifestação ou impugnação de laudos periciais apresentados por peritos judiciais ou assistentes técnicos da parte contrária. As perícias e pareceres têm por finalidade subsidiar a AgSUS em processos judiciais que envolvam matérias como adicional de insalubridade, periculosidade, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, entre outras controvérsias de natureza trabalhista e previdenciária.	Por demanda	
14	PERÍCIA TÉCNICA EM MEDICINA DO TRABALHO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	(*) Serviço de Perícia Técnica em Medicina do Trabalho (Assistência Técnica Judicial) – consiste na atuação de profissionais especializados, com experiência em demandas judiciais relacionadas à do trabalho. O escopo do serviço compreende: análise detalhada dos autos processuais, elaboração de rol de quesitos técnicos, participação nas diligências periciais designadas pelo juízo, coleta de informações técnicas, emissão de laudo ou parecer técnico fundamentado, bem como a elaboração de subsídios técnicos para manifestação ou impugnação de laudos periciais apresentados por peritos judiciais ou assistentes técnicos da parte contrária. As perícias e pareceres têm por finalidade subsidiar a AgSUS em processos judiciais que envolvam matérias como adicional de insalubridade, periculosidade, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, entre outras controvérsias de natureza trabalhista e previdenciária.	Por demanda	
15	Gerenciamento	Digitalização e Guarda dos Prontuários, da coordenação médica da clínica contratada; Gestão de vidas pelo Sistema Integrado de Gestão de Medicina e Segurança Ocupacional da Clínica Contratada; Central de Agendamento; e Módulo de EPI com previsão de treinamento para os usuários.	Por demanda	
16	ART	Anotação de Responsabilidade Técnica (quando requerido pela Agência).	Por demanda	

- 3.1. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais, deslocamentos de pessoal a depender da situação previamente acordada com a credenciada e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.2. Caso seja necessário realizar a prestação do serviço em local diverso do endereço da Credenciada, gerando acréscimo nos custos inicialmente propostos, as partes deverão justificar previamente e acordar sobre o valor adicional, mediante apostila ao contrato.
- 3.3. Os valores e quantitativos são meramente estimados, não impondo, em nenhuma circunstância, a obrigação de solicitação ou contratação de sua totalidade. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos serviços efetivamente solicitados, contratados, e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.
- 4.2. Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias correrão por conta da CONTRATADA.
- 4.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, a partir do endereço eletrônico da CONTRATADA, mediante confirmação de recebimento
- 4.4. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.
- 4.5. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.
- 4.6. Os pagamentos estão vinculados às entregas e aceite dos serviços pela CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação

orçamentária, e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como "Despesa c/ Serviços de Medicina do Trabalho".

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta;
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja refeito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado;
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato; e
- h) informar à Contratada, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, os fiscais responsáveis pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar os serviços conforme especificados no Edital de Credenciamento e seus anexos e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, materiais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE;
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto;
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato;
- f) indicar à Contratante, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles;
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego;
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados;
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha;
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE;
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado;
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;
- o) acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- p) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE; e
- q) assegurar a prestação de serviços com elevado grau de qualidade e confiabilidade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 8.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.
- 8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente placemento do preço do valor remanescente placemento do preco do valor remanescente placemento de preco do valor remanescente placemento de placemento de preco do valor remanescente placemento de preco de preco do valor remanescent

- 8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 8.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de execução dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Serviço, que é parte integrante deste contrato.
- 9.2. Os serviços deverão ser realizados, prioritariamente nas instalações da clínica credenciada, que deverá atender as localidades especificadas no Anexo I do Edital, ou em outros locais indicados pela CONTRATANTE, a depender da situação previamente acordada com a credenciada, conforme item 4.4 do Edital, desde que compatíveis com o objeto contratual e devidamente formalizados por meio de comunicação oficial.
- 9.3. Diretrizes adicionais fornecidas formalmente pela CONTRATANTE durante a execução do contrato também deverão ser seguidas.
- 9.4. O início da execução dos serviços se dará a partir da convocação, por e-mail, pela CONTRATANTE, por meio dos Fiscais de Contrato.
- 9.5. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 9.6. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, em especial por:
- a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
- c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
- d) quebra do sigilo profissional.
- e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
- f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATADA, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, mediante notificação escrita à CONTRATANTE. No entanto, caso a rescisão acarrete prejuízos à CONTRATANTE, poderá haver ônus financeiro proporcional aos prejuízos causados.

Parágrafo quarto - Em caso de risco iminente, a CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1998, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.
- 12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.
- 12.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:
- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, Contrato XX (0071634) SEI 495/2024/UGP/DIOP/AgSUS / pg. 5

administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

- c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- f) zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTEque sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- 12.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.
- 12.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta CONTRATADA.
- 12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 13.1. Durante a vigência deste contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.
- 13.2. Define-se por "informações confidenciais" toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONTRATANTE, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.
- 13.3. Na hipótese de a CONTRATANTE tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a CONTRATADA qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela CONTRATADA, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.
- 13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, a CONTRATANTE deverá comunicar previamente à CONTRATADA para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa da CONTRATADA, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos que o evento der causa.
- 13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:
- a) por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b) venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação da CONTRATADA;
- c) ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da CONTRATADA e não tenham sido obtidas da CONTRATANTE, direta ou indiretamente; e
- d) sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais nem a CONTRATADA, nem qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.
- 13.6. Fica estipulado que a CONTRATADA poderá revelar as informações sem o consentimento da CONTRATANTE, quando forem solicitadas por força de mandado judicial, válida, somente até a extensão de tais ordens, contanto que a CONTRATADA tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
- 13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física

identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados da CONTRATANTE, o que inclui os Dados de terceiros a ela vinculados a vigência deste contrato e pelo período adicional de até 5 (cinco) anos após o seu término, à CONTRATADA se compromete a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente da CONTRATANTE, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada no Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

- 14.2. A CONTRATADA seguirá as instruções recebidas da CONTRATANTE em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a CONTRATADA garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 14.3. A CONTRATADA deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pela CONTRATANTE.
- 14.4. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).
- 14.5. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais (por exemplo, sobre a correção, exclusão, complementação e bloqueio de dados).
- 14.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.
- 14.7. A CONTRATADA deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos Dados Pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.
- 14.8. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este contrato.
- 14.9. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança na CONTRATADA ou nos seus Suboperadores; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.
- 14.10. Fica assegurado à CONTRATANTE, nos termos da lei, o direito de regresso em face da CONTRATADA diante de eventuais danos causados por esta, em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.
- 14.11. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.
- 14.12. A CONTRATADA poderá ser autorizada pela CONTRATANTE a subcontratar parcialmente outras entidades para a prestação dos Serviços, desde que estritamente necessária ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato ("Subcontratados"), desde que não gere custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 14.13. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste contrato. A CONTRATADA será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos que a CONTRATADA celebre com os Subcontratados;
- 14.14. A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar por eventuais danos diretos e comprovados causados à CONTRATANTE, limitados ao valor da contratação dos últimos 12 (doze) meses, em razão de violação da segurança dos dados por parte da CONTRATADA, se essa deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- 14.15. A CONTRATANTE deverá emitir aceites individuais para que a CONTRATADA realize transferências internacionais de Dados Pessoais para a única e exclusiva intenção de cumprir com as finalidades previstas neste contrato, restando vedadas quaisquer transferências transfronteiriças que possuam finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO USO DAS MARCAS

- 15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.
- 15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pela CONTRATANTE, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.
- 15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, a CONTRATADA deverá imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

- 16.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.
- 16.3. O fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.
- 16.4. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.5. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.
- 16.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 16.7. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 16.8. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.
- 16.9. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).
- 16.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 16.11. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.12. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.
- 16.13. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas no Edital, no Termo de Referência e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

17.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 18.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.
- 18.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 18.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 18.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (Resolução CDA/AgSUS nº 23, de 16 de junho de 2025), especialmente observados os Art. 62 e 63.

Parágrafo primeiro: Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo: Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os contratos a serem firmados pela CONTRATANTE regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

20. CLÁUSULA VIGÈSIMA - DA ASSINATURA

20.1. O contrato está redigido de acordo com o anexo ao Edital publicizado e foi preenchido com as informações prestadas pela empresa no decorrer do Pregão, incluindo valores, marcas e modelos de produtos registrados, dados da empresa e forma de prestação da garantia. Para visualizar e assinar o contrato, é necessário

acessar o SEI AgSUS por meio do endereço https://sei.agenciasus.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0, utilizando login e senha que serão criados no momento do cadastro de usuário externo.

20.2. A data de celebração deste Contrato será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das Partes.

21. CLÁUSULA VIGÈSIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 21.2. E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a ciência das testemunhas abaixo.

Brasília na	data da	accinatura	alatrônica

Pela

E-mail

CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Nome Completo Representante Legal Nome Completo **Representante**

Legal E-mail:

TESTEMUNHA AgSUS Nome: E-mail: TESTEMUNHADA CREDENCIADA

Nome: E-mail:

Anexo III

TIMBRE DA EMPRESA MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO À AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS

PROPOSTA COMERCIAL № /2025

OBJETO:	Credenciament	to e con	tratação	de clín	icas	especia	lizadas	na	prestação	dos	serviços	de	segurança	э е
saúde do	trabalho para a	atender	as necess	sidades	da	Agência	Brasile	ira (de Apoio a	à Ge	stão do	SUS	- AgSUS	no
âmbito do	Território brasi	ileiro:												

A Empresa	nome	fantasia	_ , ir	nscrita	no	CNPJ	sob o nº _		, com	sede 1	na	
(endereço completo),	telefone	, e-mail			, (lados b	ancários ¯	,	neste at	o repre	esentada p	or
seu representante	legal,			sob	_о	CPF:		, R0	G:		qualificaç	ão
profissional:												

DA PROPOSTA DE PREÇOS

ltem	Serviço	Descrição	Qtde Estimada	Valor Unitário R\$			
Local de realização da prestação dos serviços							
Gont	PGR - Programa de rୁର୍ବ୍ରେମ୍ବର୍ଣ୍ଣ ଅନୁମଧ୍ୟ ପ୍ରଥି -	(*) Elaboração, Planejamento e Assistência técnica no desenvolvimento da execução do PGR, de acordo com a legislação em vigor (em especial NR 01 e NR 09) através do Levantamento)P/AgSUS	/pq.9			

	Riscos.	de Riscos, Elaboração de Documentos Base e Desenvolvimento de Plano de Ações em conjunto com a Agência.		
2	Gerenciamento dos Riscos Ocupacionais.	(*) Inclusão de Riscos Psicossociais no PGR/Inventário de Riscos e o Plano de Ação, por Grupo Homogêneo de Exposição - GHE.		
3	Emissão de Laudo	(*) Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho/Ambiental.	Por demanda	
4	Emissão de Laudo Técnico	(*) Laudo Técnico de Segurança, para atestar a conformidade das atividades com os requisitos de segurança da NR 24 (condições exigíveis no local de trabalho - Alojamentos).		
5	Emissão de Laudo	(*) Laudo de Periculosidade		
6	Emissão de Laudo	(*) Laudo Técnico de Insalubridade		
7	PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional	(*) Planejamento, Elaboração e Assistência Técnica ao desenvolvimento do PCMSO, de acordo com a legislação em vigor, incluindo Relatório Anual (de acordo com a NR 07)		
		a. Exame clínico		
		b. Anti-HBS		
		c. Audiometria Tonal		
		d. Espirometria		
		e. RX de tórax		
		f. Teste romberg		
		g. ECC		
		h. EEG		
	Exames médicos	i. Glicemia de jejum	Por	
8	complementares	j. Teste de Ishihara	demanda	
		k. Acuidade visual		
		I. Coprocultura - Cultura das fezes		
		m. EPF - Parasitológico de fezes		
		n. Hemograma completo		
		o. Exames complementares necessários de acordo com a periodicidade definida no PCMSO		
9	Emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)	(*) Elaboração e envio dos PPPs (quando necessário) emissão de PPPs com base nos registros ocupacionais e ambientais.	Por demanda	
		a. Admissional		
Cont	rato XX (0071634)	SEI 495/2024/UGP/DIC	P/AgSUS	/ na 10

		b. Demissional	
1.0	Exames	c. Periódico	
10	Ocupacionais	d. Retorno ao Trabalho	D
		e. Alteração de função	Por demanda
		f. Homologação de atestado	
11	Consultas Especializadas	a. Enquadramento de PCD b. Avaliação previdenciária	Por demanda
		c. Avaliação Psicossocial	
12	Envio de eventos para o e-Social	S-2210 – Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador (exames médicos) S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Fatores de Risco S-2221 – Exames Toxicológicos (e demais eventos aplicáveis)	Por demanda
13	PERÍCIA TÉCNICA EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	(*) Serviço de Perícia Técnica em Engenharia de Segurança do Trabalho (Assistência Técnica Judicial) - consiste na atuação de profissionais especializados, com experiência em demandas judiciais relacionadas à segurança do trabalho. O escopo do serviço compreende: análise detalhada dos autos processuais, elaboração de rol de quesitos técnicos, participação nas diligências periciais designadas pelo juízo, coleta de informações técnicas, emissão de laudo ou parecer técnico fundamentado, bem como a elaboração de subsídios técnicos para manifestação ou impugnação de laudos periciais apresentados por peritos judiciais ou assistentes técnicos da parte contrária. As perícias e pareceres têm por finalidade subsidiar a AgSUS em processos judiciais que envolvam matérias como adicional de insalubridade, periculosidade, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, entre outras controvérsias de natureza trabalhista e previdenciária.	Por demanda
Contr	PERÍCIA TÉCNICA ato XX (0071634)	(*) Serviço de Perícia Técnica em Medicina do Trabalho (Assistência Técnica Judicial) – consiste na atuação de profissionais especializados, com experiência em demandas judiciais relacionadas à do trabalho. O escopo do serviço compreende: análise detalhada dos autos processuais, elaboração de rol de quesitos técnicos, participação nas diligências periciais designadas pelo juízo, coleta de informações SEI 495/2024/UGP/DIO	P/AgSUS / pg. 11

14	EM MEDICINA DO TRABALHO (ASSISTÊNCIA TÉCNICA)	técnicas, emissão de laudo ou parecer técnico fundamentado, bem como a elaboração de subsídios técnicos para manifestação ou impugnação de laudos periciais apresentados por peritos judiciais ou assistentes técnicos da parte contrária. As perícias e pareceres têm por finalidade subsidiar a AgSUS em processos judiciais que envolvam matérias como adicional de insalubridade, periculosidade, acidentes ou doenças relacionadas ao trabalho, entre outras controvérsias de natureza trabalhista e previdenciária.	Por demanda	
15	Gerenciamento	Digitalização e Guarda dos Prontuários, da coordenação médica da clínica contratada; Gestão de vidas pelo Sistema Integrado de Gestão de Medicina e Segurança Ocupacional da Clínica Contratada; Central de Agendamento; e Módulo de EPI com previsão de treinamento para os usuários.	Por demanda	
16	ART	Anotação de Responsabilidade Técnica (quando requerido pela Agência).	Por demanda	

(*) - A realização do serviço ora previsto dependerá de autorização expressa e prévia da equipe de fiscalização da Agência, sendo vedado seu início sem a devida anuência formal.

OBSERVAÇÕES:

- 1. **DECLARAMOS QUE:** Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais, deslocamentos de pessoal a depender da situação previamente acordada com a credenciada e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 2. **DECLARAMOS QUE:** Conhecemos a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, Lei nº 1.709, de 14 de agosto de 2018. Desta forma, autorizamos a AgSUS a coletar e tratar dados pessoais de seus representantes, para o fim exclusivo de viabilizar a execução do objeto contrato, observando-se as exceções previstas no art. 11, II da LGPD.;
- 3. **DECLARAMOS QUE:** Os sócios da entidade (proponente) ou o profissional autônomo (se for o caso) não são cônjuges/companheiros ou possuem grau de parentesco de 1º, 2º ou 3º graus com os colaboradores da AgSUS;
- 4. DECLARAMOS QUE: Esta clínica não emprega trabalho forçado ou análogo ao escravo, degradante ou indigno;
- 5. **DECLARAMOS QUE:** Garantimos o fornecimento do objeto, e estamos de acordo com os Termos e Condições da AgSUS, inclusive no que diz respeito às condições de pagamento.

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Nome /Assinatura do Representante Legal da Empresa Cargo/CPF

ANEXO I

LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. LOCAL DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS

1.2. Exame Admissional:

1.2.1 Os exames serão realizados nas instalações da clínica credenciada, que deverá atender prioritariamente as localidades especificadas no Anexo I deste Termo de Referência, podendo também ocorrer em clínicas de outros municípios ou in loco, conforme as necessidades da AgSUS e do candidato. A cobertura não se limitará aos centros urbanos, incluindo profissionais admitidos em áreas remotas (território indígena), que deverão apresentar-se para a avaliação munidos de de conforma SEI 495/2024/UGP/DIOP/AgSUS / pg. 12

- a) Encaminhamento emitido pela Unidade de Gestão de Pessoas da Agência e/ou Escritório Regional da Agência, conforme este anexo.
- b) Documentos pessoais (indispensável);
- c) Exames médicos específicos quando necessários ou solicitados, conforme legislação vigente.

1.3. Perícia Médica:

- 1.3.1. Será realizada nas instalações da Clínica Credenciada, com Unidade de funcionamento nas regiões mencionadas neste Anexo, em clínicas localizadas em outros municípios, ou in loco, de acordo com a necessidade da Agência. O empregado irá se apresentar para a avaliação munido de:
- a) Encaminhamento Médico;
- b) Documentos Pessoais;
- c) Exames Médicos específicos e solicitados pelo Médico;
- d) Deferimentos do INSS, quando for o caso.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Devido às peculiaridades das regiões aldeadas, a clínica CONTRATADA deverá disponibilizar (quando for o caso) um médico no local para a realização dos exames ocupacionais.
- 2.1.2. A Contratada deverá ter capacidade de realizar exames periódicos in company para grupos de 30 (trinta) ou mais pessoas no mesmo local e período, sem acréscimo de valores. Para grupos menores, a realização in company poderá ser requisitada, com cobrança de custos adicionais correspondentes ao plantão médico e equipe técnica, se utilizados.
- 2.1.3. A execução dos serviços e o desempenho dos profissionais credenciados serão acompanhados, supervisionados, controlados, fiscalizados e avaliados pela Unidade de Gestão de Pessoas, por meio dos fiscais do contrato, que verificará os critérios qualitativos e quantitativos, gerando relatórios
- 2.1.4. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato, com um cronograma de execução detalhado conforme as necessidades da AgSUS.

LOCALIZAÇÃO DAS UNIDADES DEMANDANTES

DSEI, ESCRITÓRIOS REGIONAIS e LOCAIS, CASAI SÃO PAULO, CASAI BRASÍLIA, SEDE AgSUS e demais Programas e Projetos pela Agência

Observação: O QUANTITATIVO é ESTIMADO DE TRABALHADORES

Ordem numérica	DSEI	SIGLA	Cidade DSEI ou Escritório AgSUS	Quantitativo Estimada de Trabalhadores
01	ALAGOAS e SERGIPE	DSEI AL/SE	Maceió - AL	266
02	ALTAMIRA	DSEI /ALT	Altamira – PA	272
03	ALTO RIO JURUÁ	DSEI/ARJ	Cruzeiro do Sul - AC	423
04	ALTO RIO NEGRO	DSEI/ARN	São Gabriel da Cachoeira - AM	542
05	ALTO RIO PURUS	DSEI/ARP	Rio Branco - AC	355
06	ALTO RIO SOLIMÕES	DSEI/ARS	Tabatinga - AM	992
07	AMAPÁ E NORTE DO PARÁ	DSEI/AMP	Macapá - AP	408
08	ARAGUAIA	DSEI/ ARA	São Félix do Araguaia - MT	201
09	BAHIA	DSEI/ BA	Salvador - BA	579
10	CEARÁ	DSEI/ CE	Fortaleza - CE	448
11	CUIABÁ	CGB	Cuiabá - MT	513
12	GUAMÁ- TOCANTINS	DSEI/GUATOC	Belém - PA	645
Contrato	XX (0071634)	SEI 495/202	4/UGP/DIOP/A	kgSUS / pg. 13

13	INTERIOR SUL	DSEI/ISUL	São José - SC	939
14	KAIAPÓ DO MATO GROSSO	КМТ	Colíder - MT	232
15	KAIAPÓ DO PARÁ	КРА	Redenção - PA	276
16	LESTE DE RORAIMA	DSEI/LRR	Boa Vista - RR	1157
17	LITORAL SUL	DSEI/ LSUL	Curitiba - PR	607
18	MANAUS	DSEI/MAO	Manaus - AM	606
19	MARANHÃO	DSEI/MA	São Luís – MA	739
20	MATO GROSSO DO SUL	MS	Campo Grande - MS	824
21	MINAS GERIAS E ESPIRITO SANTO	DSEI/MGES	Governador Valadares - MG	520
22	MÉDIO RIO SOLIMÕES	DSEI/MRSA	Tefé - AM	546
23	MÉDIO RIO PURUS	DSEI/MRP	Lábrea-AM	341
24	PARINTINS	DSEI/PIN	Parintins - AM	361
25	PERNAMBUCO	DSEI/PE	Recife - PE	646
26	PORTO VELHO	DSEI/PVH	Porto Velho - RO	517
27	POTIGUARA	DSEI/ POTIGUARA	João Pessoa - PB	319
28	RIO TAPAJÓS	DSEI/RT	Itaituba - PA	393
29	TOCANTINS	DSEI/TO	Palmas - TO	418
30	VALE DO JAVARI	DSEI VAJ	Atalaia do Norte - AM	371
31	VILHENA	DSEI/VLH	Cacoal - RO	424
32	XAVANTE	XVT	Barra do Garças - MT	641
33	XINGU	DSEI/XINGU	Canarana - MT	370
34	YANOMAMI	DSEI-Y	Boa Vista - RR	1720
35	CASAI São Paulo	CASAI	São Paulo	47
36	CASAI Brasília	CASAI	Brasília	58
37	SEDE AgSUS e demasis Programas e Projetos no âmbito da AgSUS		Brasília	1600

Referência: Processo nº 495/2024/UGP/DIOP/AgSUS

SEI nº 0071634